



LEI Nº 2121/2019

SÚMULA: Estabelece normas de segurança para os estabelecimentos de ensino no município de Faxinal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Faxinal, usando suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica proibido de qualquer aluno se ausentar da escola sem devida autorização escrita e assinada por responsável.

§1º Para se ausentar o aluno deverá pegar autorização na secretaria da escola e devidamente assinada, entregar ao professor na sala de aula, só podendo se ausentar do recinto escolar, ao entregar a autorização assinada pelo professor novamente na secretaria.

Art.2º - Fica obrigado a escola a designar um funcionário responsável por cuidar da abertura do portão e manter o controle de entrada e saída de pessoas do local.

§1º Para as escolas que possuem sistema de monitoramento ou portão eletrônico, o funcionário designado poderá fazê-lo a distância porém o funcionário será responsabilizado pelo controle de acesso.

Art.3º- Fica proibido estar ou permanecer no recinto do pátio escolar, onde os alunos têm acesso, qualquer objeto ou serviço que não seja compatível com o ambiente escolar ou que possa trazer perigo a integridade física dos alunos ou trabalhadores do recinto.

Art.4º - Essa lei deve ser aplicada para escolas e CMEI's (Centro Municipal de Ensino Infantil) municipais, estaduais, federais, militares e privados.

Art.5º - No que tinge o descumprimento dessa lei o diretor ou responsável pelo monitoramento poderá ser responsabilizado criminalmente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 22 de abril de 2019.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal